

ACÓRDÃO Nº 288

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-000372/2017. Recorrente: MARCIONE COSTA FONTELES EIRELI. Recorrido: DF-LEGAL. Relator: ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 289

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00007261/2019-98. Recorrente: MARLENE DA SILVA LOUZA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, DESCONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 290

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-003510/2017. Recorrente: SERGIO LÚCIO FONSECA DOS SANTOS Recorrido DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 291

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0452-000040/2015. Recorrente: HAMILTON SANTOS FIGUEIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 292

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0453-000511/2013 Recorrente: PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 293

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0361-001564/2015. Recorrente: NILZAN RAMOS FERREIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 4.257/2008, veda utilização de área além do permitido. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO Nº 294

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0455-000793/2015. Recorrente: EDIVALDO BARROS MOREIRA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento 28 de agosto 2020.

ACÓRDÃO Nº 294

Órgão; 2º Câmara. Classe: requerimento Voluntário. Processo nº: 0455-000086/2014 Recorrente: JOSÉ SANTANA GONÇALVES DA SILVA. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora; Ana Ilsa Dias de Lucena EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM O LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de acordo com a ata de julgamento de 28 de agosto de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

DECISÃO DE 09 DE MARÇO DE 2021

Processo: 00110-00001583/2020-64. Interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.679.780/0001-07.

(...) nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, tendo analisado os autos e as consequências jurídicas da presente decisão, com base na manifestação dos Executores do contrato (57147494) e no Parecer SEI-GDF nº 81/2021 - SODF/AJL (57386845), em consideração aos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, e mantenho a rescisão do Contrato nº 21/2021, com fundamento nos incisos I e IV do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 4º, §6º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Sendo assim, determino: 1 - A publicação desta decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 109, caput, inciso I, alínea “e”, e §1º da Lei nº 8.666/93; 2 - A notificação da empresa SHAMMAH TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA para ciência da presente decisão; 3 - A assinatura do Termo de Rescisão; 4 - A convocação da segunda colocada no certame para manifestar interesse em assumir a execução da obra, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, artigo 16, incisos I, II, III, IV e V, bem como pela Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, Artigo 6º, inciso III, alínea b, considerando o fundamento no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, e considerando o Decreto Distrital nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Delegar ao ocupante do cargo de Diretor, da Diretoria de Apoio Operacional, a atuação de Agente Setorial de Patrimônio, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. A presente delegação de competência se estende, automaticamente, ao substituto do cargo mencionado nas licenças e nos afastamentos regulamentares.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 15, de 13 de fevereiro de 2015.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM VISTAS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E SEUS ANEXOS I E II,

QUE DISPÕEM SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO COMÉRCIO LOCAL SUL, DO SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL – SHCS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I.

Às dezenove horas do dia onze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, em cumprimento ao contido no art. 2º, conforme disposto no Decreto nº 40.546 de 20 de março de 2020, de forma híbrida, sessão pública virtual e presencial, foi iniciada a Audiência Pública com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus

Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, senhor Mateus Leandro de Oliveira. Para a leitura das regras que norteiam a Audiência Pública, preliminarmente, a palavra foi franqueada a senhora Eliete Góes, chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEDUH que informou que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 7, nº 17 e 25, e em jornais de grande circulação nos dias 12 e 26 de janeiro e 05 de fevereiro do ano corrente. Para compor a mesa estavam presentes a Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília Área 1 – DIGEB I/SEDUH, senhora Raquel Roland Vila Nova, na presidência dos trabalhos a Secretária Executiva da SEDUH, senhora Giselle Moll Mascarenhas e o Secretário de Estado da SEDUH, senhor Mateus Leandro de Oliveira. Destacou que o regulamento de inteiro teor foi publicado juntamente com os avisos de convocação, e que a Audiência Pública possui caráter consultivo. Da ordem da Audiência pontuou: 1. Abertura dos Trabalhos; 2. Apresentação técnica; 3. manifestações orais dos interessados inscritos, intercaladas pelos participantes da forma presencial e da plataforma virtual, seguido por manifestações dos integrantes da mesa que responderão de forma concisa e direta às questões formuladas; 4. Leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercalada também por manifestações dos integrantes da mesa. Por último o encerramento. Para abertura dos trabalhos o senhor Secretário Mateus Leandro de Oliveira iniciou a sessão cumprimentando a todos. Proferiu os agradecimentos a toda equipe da SEDUH pelo trabalho empreendido na realização da audiência pública e na composição do diagnóstico sobre a necessidade de atualização e revisão da Lei dos Puxadinhos do Distrito Federal. Fez um agradecimento especial ao IPHAN - Superintendência do Distrito Federal, pelo modo atuante nos projetos do Governo do Distrito Federal. Agradeceu, também, ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelas contribuições das entidades participantes, informando que o processo seguirá para eventuais ajustes e aprimoramentos, e em seguida para deliberação na Câmara Legislativa. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas agradeceu a Administração de Brasília pela participação na reunião, acrescentando que o projeto foi desenvolvido em conjunto com a Secretaria de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal, o qual ofertou subsídios para que pudessem aprimorar a proposta. Iniciou fazendo um breve histórico do Projeto de Lei, informando que o assunto é estudado dentro do Governo do Distrito Federal desde o ano de 1995, e ao longo do tempo, a partir dos estudos, foram sendo desenvolvidas diversas soluções para a questão da apropriação dos comércios locais, pelos seus proprietários e inquilinos das lojas, como também pela população. Dessa forma, o comércio local foi criado originalmente para atender basicamente a uma Superquadra ou a uma unidade de vizinhança, e no decorrer da consolidação de Brasília, afirma que o comércio deixou de ser apenas local, sendo um comércio que atende também os moradores do Lago Sul e do Lago Norte, e a todo o Distrito Federal, suprimindo as necessidades da população. A partir disso, declarou que foi verificado aos poucos que a ocupação das atividades extrapolou os espaços permitidos, criando a necessidade de um aumento, em função do tamanho das lojas, e aos poucos foram implementados determinados decretos que, de forma precária, permitem ocupações que acabaram por degradar os espaços públicos. Explicou que após a realização de estudos, no ano de 2008, foi implementada a Lei Complementar nº 766, aprovada com critérios claros de ocupação das áreas públicas, com o comprometimento dos comerciantes, a cobrança do preço público por essas ocupações e alguns procedimentos que ao longo do tempo verificou-se a dificuldade de aplicação. Nesse sentido, em 2019, informou que foi iniciado diálogo com os comerciantes e demais órgãos afetos ao tema, para estabelecer os acertos e erros da Lei 766, em que determinaram a necessidade de ajustes, exemplificando com os casos de ocupações das áreas públicas contíguas aos comércios locais, a degradação das fachadas de fundo dos lotes, a ausência de manutenção das passagens de pedestres e inexistência da acessibilidade direta e universal. Deste modo, afirma que a Lei vigente sofreu ao menos oito prorrogações e uma alteração legislativa, a Lei Complementar nº 915/2016, de 11 de outubro de 2016, que buscou corrigir determinados itens que dizem respeito ao remanejamento de redes e ao prazo. Salientou que as alterações propostas no Projeto de Lei estão sendo realizadas de modo que não haja mais entraves, possibilitando a continuidade dos procedimentos até a assinatura do Termo de Cessão de Uso, para que não haja descontinuidade na aprovação do projeto e para que se atinja a qualidade almejada nos espaços públicos, sem prejuízo aos comerciantes, propiciando uma maior flexibilidade. Em seguida, informou que seriam apresentadas as principais alterações em relação à Lei. A senhora Raquel Roland Vila Nova, Diretoria de Habitação - DIHAB/SEDUH, iniciou a apresentação, reiterando que a motivação para a revisão da Lei se dá em razão do seu não alcance da plena efetividade, tendo em vista a dificuldade da aplicação de procedimentos constantes da Lei e da determinação de prazos que não condizem com a realidade, o que gerou um alto índice de ocupações irregulares pela impossibilidade de finalização do processo de regularização, gerando uma deterioração das áreas públicas e uma apropriação indevida dos espaços públicos por parte dos comércios locais. Como objetivo principal indicou rever parâmetros para utilização das áreas públicas e simplificar os procedimentos para conferir a efetividade da legislação e para requalificar os espaços públicos do comércio local em benefício da sociedade. As modalidades de ocupação são as mesmas previstas atualmente na Lei nº 766, com a fachada posterior do comércio local voltada para a Superquadra, com a possibilidade da ocupação apenas com mesas, cadeiras e jardins, ou a possibilidade de edificação. Quanto a ocupação entre blocos, apenas com mesas e cadeiras, deixando a passagem livre de dois metros para circulação de pedestres. Pontuou as ocupações nas extremidades leste e oeste dos blocos sob a marquise, também com passagem de dois metros sob a marquise, apenas com mobiliário, sem edificação. Quanto a ocupação além da marquise, ao ar livre, é permitida apenas mobiliário. E, por fim, a ocupação da varanda

dos RUVs, que permite elementos construtivos mais leves, em formato de varanda, com mesas e cadeiras para atender ao público, sendo a área de consumo dos restaurantes. Explicou as principais alterações com relação às modalidades de ocupação, com detalhes do que era permitido em cada modalidade de ocupação. Para a modalidade 2 e 3, informou que trata-se da área voltada para Superquadra e entre blocos somente com mobiliário, na legislação vigente podem ser concedidas apenas unidades mobiliárias contíguas à respectiva área pública. Na proposta atual, informou que as áreas passíveis de ocupação podem ser concedidas a outras unidades mobiliárias mediante anuência entre proprietários, sendo o mesmo previsto para ocupações na fachada posterior, voltara para a Superquadra, apenas na modalidade com mesas, cadeiras e jardins. Na modalidade entre blocos, explicou que na legislação vigente a concessão não onerosa passa a ser onerosa com a proposta, e nas ocupações do tipo varanda, a legislação vigente não regulamenta uma altura máxima das coberturas, e a proposta, após estudos volumétricos baseados nas escalas dos elementos do entorno do comércio local da Superquadra e da própria edificação que é permitida no RUV, chegou-se a argumentação de uma altura máxima de três metros e meio. Nas ocupações entre blocos, nas extremidades das laterais leste e oeste, somente com mobiliário removível, declarou que na legislação vigente não há restrição às atividades, contribuindo para a desconformação do espaço público, na proposta estas ficam restritas a serviços de alimentação em horário de funcionamento, sendo uma exigência do IPHAN, tendo em vista uma descaracterização do espaço público e do conceito original dos espaços. Com relação a modalidade entre blocos e nas extremidades, apenas com o mobiliário removível, informou que a proposta veda a delimitação por separadores físicos no nível do solo, sendo removíveis ou não, de acordo com recomendação do IPHAN, tendo em vista a questão que muitos dos separadores físicos que são considerados removíveis não são removidos diariamente. Informou que a legislação vigente possui três modelos de edificação para a área posterior, o que gerava uma série de complicações práticas para dar efetividade ao conceito, na nova proposta há apenas um modelo de edificação possível, de laje de cobertura reta, com platibanda que esconda qualquer tipo de telha ou calha que haja acima da laje, e abaixo da altura da platibanda da marquise original, permitindo a adesão individual, sem prazo determinado. Na legislação vigente a concessão é prevista apenas para regularização com um prazo limite, o que gera um alto índice de imóveis com ocupações ainda irregulares, por impossibilidade de chegar à regularização. Na nova proposta novos interessados podem solicitar a concessão de áreas públicas, tanto os que precisam regularizar quanto os que ainda não ocupam e que venham a requerer pela característica do seu negócio, gerando uma maior oportunidade de adesão à regularização e ao seguimento dos parâmetros da lei. Pontuou que na nova proposta mantém-se a obrigatoriedade da manutenção do tratamento uniforme da estrutura original da marquise, que, por determinação do IPHAN, passa a ser expressamente uma condicionante da concessão, devendo a platibanda, a marquise e os pilares serem mantidos com pintura branca e a marquise com altura de 55 centímetros de altura, com o intuito de buscar elementos que unifiquem o conjunto. Quanto ao remanejamento das redes, na legislação vigente, é de responsabilidade dos proprietários arcar com o ônus financeiro, o que gera uma inviabilidade técnica no remanejamento individual ou por blocos dessas redes, portanto, a proposta é que seja cobrado um preço público específico para que o remanejamento seja feito por quadras de acordo com critérios estabelecidos em regulamentação. Com relação ao preço público da concessão, atualmente é baseado na área construída e a proposta prevê que seja calculado com base na área pública em superfície. afirmou que a Lei vigente não prevê uma fonte da receita específica, o que gera dificuldade de monitoramento dos valores arrecadados, e ao final do exercício os valores podem ser aplicados para outros fins, na proposta atual é prevista a criação de fonte de receita específica, permitindo identificar e monitorar a aplicação dos valores arrecadados com mais facilidade, impedindo a aplicação para outros fins. Encerrada a apresentação, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que a apresentação do texto da minuta do Projeto de Lei foi disponibilizada no site da SEDUH há trinta dias, desde a convocação da audiência pública. Registrou a importância da participação da Administração Regional do Plano Piloto e demais entidades que contribuíram para o diagnóstico realizado pela equipe. Pontuou as particularidades da preservação do tombamento da cidade, mantendo a não ampliação das áreas previstas na legislação dos puxadinhos, sendo realizado de fato ajustes pontuais, a fim de dar maior efetividade a legislação. Acrescentou que todas as ações e informações relativas aos trabalhos da Secretaria são diariamente divulgadas em suas redes sociais, convidando a todos a acompanharem. Em seguida, franqueou a palavra para manifestação dos participantes inscritos. Como primeira inscrita de forma presencial, a senhora Lúcia Luci Barros Otonni da Silva agradeceu ao Governador Ibaneis Rocha pela iniciativa de resolução da questão dos puxadinhos, parabenizando a equipe de gestores da SEDUH, pela sensibilidade ao trabalhar em conjunto com a população na composição da proposta. Sugeriu o aumento da altura da marquise, com a continuação dos três metros para impermeabilização das áreas, deixando a platibanda de 55 centímetros, justificando que há um sério problema de empresas e lojas que acabam inundadas. Pontuou ainda sobre a questão das áreas públicas e das vidraças. Em resposta, o secretário Mateus Leandro de Oliveira salientou que todas as colocações apresentadas na audiência pública farão parte de um relatório, sendo devidamente analisadas pela equipe da SEDUH, com a possibilidade de ajustes e novos aprimoramentos no texto da proposta. afirmou que a alteração proposta não regulariza ocupações existentes automaticamente, e ocupações que não se enquadrarem na lei naturalmente deverão se adequar aos parâmetros legais. Com relação a questão da marquise, informou que a equipe faria a avaliação, ressaltando que deve ser mantida a prerrogativa da uniformidade e a possibilidade de manter um tratamento diferenciado nas fachadas das lojas, conforme forem acontecendo. Participando pela plataforma virtual, a senhora Mônica Lobo Burle parabenizou pelos esforços empreendidos no sentido de formulação de um consenso quanto a questão, que

fulgou ser de grande importância para a cidade. Posicionou-se contrária aos puxadinhos no lado posterior dos comércios, mas frisando que trata-se de uma questão consolidada. Externou preocupação quanto a calçada frontal abaixo da galeria, que tem cerca de três metros, sugerindo que um metro seja destinado para ajustes de desnível para prever acessos, pequenas rampas e pequenos degraus para acesso às lojas, e dois metros de passeio livre, esclarecendo que os dois metros livres devem estar no nível do topo do meio-fio de 15 centímetros, e o passeio acompanhando o meio-fio com uma rota acessível direcional com piso podotátil, e ainda a nível estético que cada comércio local tivesse um piso único na galeria. Apresentou ainda uma segunda colocação sobre a importância do tratamento de condicionar o licenciamento do puxadinho a retirada dos elementos de paisagismo, como floreiras, jardineiras, cercas-vivas, da parte posterior do comércio no bloco, que avança até sobre a área verde não edificante da quadra, chegando até o passeio existente. Pontuou ainda que não houve uma preocupação estética em definir os elementos que estão sendo feitos acima da cobertura dos blocos originais, o que não garante um desenho agradável para a cidade. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas afirmou com relação as coberturas, que determinados equipamentos técnicos que ficam acima da cobertura se sobressaem em relação ao próprio bloco, e que estes elementos devem passar pela aprovação no projeto de arquitetura e ser objeto de fiscalização. Quanto a sugestão da faixa um metro nas calçadas para rampa, informou que já existe a obrigatoriedade de que as lojas adequem-se à acessibilidade, ou por algum elemento acessório em metal ou até pelo próprio projeto da loja, entretanto, afirmou haver dificuldade, especialmente nas lojas das Quadra 100, em razão da declividade, e a proposta é que havendo uma clareza na arrecadação do preço público, este deve ser reinvestido no local em projetos específicos para resolução dos problemas apontados. Tanto a questão da declividade, quanto a questão da altura dos meios-fios e a questão da parte posterior dos lotes, afirmou que devem ser avaliados e poderão ser incluídos no Projeto de Lei. Inscrito de forma presencial, o senhor George Augusto Bruchisi salientou que a Proposta de Lei tem o intuito de trazer benefícios para a sociedade dentro da ocupação de área pública, entretanto, ressalta a importância de incentivar os comerciantes a continuarem empreendendo principalmente no atual cenário pandêmico, nesse sentido afirmou ser uma lei injusta, solicitando que seja analisado também o aspecto humano, com uma lei que atenda aos comerciantes que se comprometam a manter o padrão construtivo sem abusos, mesmo tratando-se de tipos de comércio que não utilizem mobiliário urbano. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira afirmou que a atual gestão tem buscado diversas formas de incentivar o desenvolvimento econômico, especialmente no atual momento de pandemia, no entanto, aponta a questão de manutenção da característica da ocupação que deve ser discutida de acordo com uma definição do IPHAN para o segmento de bares e restaurantes, com a pretensão de que essas ocupações sejam abertas para a cidade, e que mesmo nos horários em que haja funcionamento as pessoas possam transitar livremente pelos espaços. Informou que a SEDUH está disponível para analisar estudos que venham a ser apresentados por segmentos diversos. Inscrito pela plataforma virtual, o senhor Joe Rodrigues corroborou quanto aos problemas apresentados referentes a parte posterior das lojas e quanto aos comerciantes utilizarem os espaços dos comércios locais, contudo, afirma que as lojas também fazem parte da paisagem dos blocos vizinhos, dos limites entre as superquadras e os comércios locais e do desenho cidade, afirmando que deve haver um equilíbrio na discussão. Exemplificou com o ponto específico que trata das áreas públicas nas extremidades laterais, leste e oeste das quadras comerciais, que a marquise original retratada no inciso IV que permite ocupar até cinco metros voltados para a lateral leste e oeste, e somente no pavimento térreo com mesas, cadeiras e outro mobiliário de remoção de área, e no item 6, de forma contígua às fachadas voltadas para as superquadras para as vias W1 e N1, elementos construtivos, tais como toldos, ligações ou coberturas leves de fácil remoção na forma de varandas, jardins, mesas, cadeiras e mobiliários, questionando para estes casos específicos como seria tratada a questão do piso. Quanto a cobertura propôs que seja definido um modelo específico de toldo, tecido ou articulado, de forma a garantir uma unidade visual, e ainda que seja incentivado ou haja uma proibição quanto a adesão de pisos diferenciados, criando uma textura específica. Com relação aos projetos, no tocante a questão da platibanda, declarou ser importante que a SEDUH faça um trabalho de conscientização junto ao órgão fiscalizador e aos seus auditores, para que possam compreender melhor os limites da cobertura. Afirmando ainda que a Secretária deveria tratar da questão dos contratos, e que todo o procedimento seja exposto no site da SEDUH, mantendo a autonomia e a transparência do processo, sendo tratado de maneira igualitária no comércio local da Asa Norte. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas informou que as contribuições apresentadas seriam analisadas posteriormente, ressaltando que está sendo previsto o tratamento paisagístico, incentivando melhorias do usufruto do espaço pela população como uma área de encontro, de lazer, de entretenimento e de descanso. Inscrito presencialmente, o senhor Jael Silva, Presidente do SINDHOBAR, elogiou o trabalho empreendido pela da Secretária, salientando a importância da aprovação da Legislação 766. Afirmando a necessidade de ter havido uma participação mais efetiva da sociedade em uma discussão prévia sobre a elaboração de documento contendo as observações que foram encaminhadas para apreciação em audiência, destacando a questão efetiva da interferência da rede pública, que do ponto de vista do setor produtivo, a responsabilidade da remoção ou da execução da rede pública deveria ser do setor público, e não do setor privado, sugerindo que as contribuições sejam incorporadas a um novo texto antes do envio a Câmara Legislativa. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira afirmou que a equipe vem trabalhando nos últimos dois anos no sentido de superar grandes questões, parte delas trazidas pelo próprio Setor, salientando a preocupação da distorção com a questão da cobrança do preço público em relação à área construída que, na verdade, é uma superfície pública. Assegurou a todos que após a conclusão desta etapa nos próximos dias, será

possível agendar reunião para dar um retorno aos interessados conforme for a relevância das alterações. Inscrita pela plataforma virtual, a senhora Gabriela Izar pontuou que o material apresentado era vago e superficial em se tratando da magnitude da intervenção proposta pelo GDF, ressaltando a importância de esclarecer como as alterações serão dinamizadas e como será revertido em benefício para os donos de restaurantes, bares e para a sociedade em geral, afirmando haver uma reincidência de omissão de informações fundamentais e estruturantes para qualquer proposição do Governo. Salientou que a proposta de avanço de seis metros é uma afronta à escala e à premissa urbanística das grandes alamedas dos corredores do comércio local da cidade e reduz drasticamente a implementação do Projeto de Pedestres através dos entre blocos comerciais. Solicitou esclarecimentos sobre a previsão para resolução no Projeto de Lei do que especificou ser um dos maiores problemas das comerciais de Brasília, que é o acústico. Afirmando que a utilização do termo elementos paisagísticos em Projeto de Lei é vago e ainda impreciso, o que enseja uma quantidade de interpretações e pode incidir uma violação das leis e a interpretação de interferências que não deveriam acontecer, acrescentou que a ocupação ilegal de áreas tem ocorrido em ritmo acelerado, questionando a responsabilidade pela fiscalização em caso de invasão de área pública por um comerciante ou um condomínio. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira assegurou que todas as contribuições seriam devidamente analisadas e respondidas na compilação das questões apresentadas, ressaltando que não trata-se de uma lei que propõe ocupações, tratando-se de uma legislação que vigora há doze anos e passou por uma série de estudos técnicos, e no momento estão sendo que estão sendo definidas e propostas questões pontuais. Inscrito de forma presencial, o senhor Beto Pinheiro, Presidente da Associação de Bares e Restaurantes Distrito Federal (ABRASEL), parabenizou ao Secretário Mateus de Oliveira e toda a equipe pelo excelente trabalho que tem feito na Secretaria. Apontou a questão do remanejamento das redes e a onerosidade a ser implementada, onde os comerciantes vão fazer o pagamento de um valor para a utilização do espaço, sugerindo que a receita a ser recebida pelo Estado seja utilizada para este fim. Como segundo ponto, abordou a manutenção da platibanda e das colunas na cor branca, afirmando que prejudicaria a composição com as demais fachadas da quadra, sugerindo uma ampliação na regra sobre cores. Reforçou a importância do cuidado a ser mantido pelos comerciantes com relação à acessibilidade dos pedestres, dos cadeirantes e de deficientes visuais. Por fim, fez questionamentos com relação a cobrança pela utilização do espaço, se seria a utilização do valor do IPTU, dividido pelo metro quadrado do que está edificado, multiplicando pela área de superfície que foi utilizada, e quanto aos preços, uma vez vinculado ao IPTU, questionou se seria corrigido pelo INPC. Inscrito pela plataforma virtual, o senhor Rafael Madeira Rocha fez considerações com relação ao atual estado de preservação da parte posterior da área comercial, afirmando quanto a questão dos seis metros de avanço ser insuficiente em razão do pouco espaço disponibilizado para as lojas. Quanto a junção da parte comercial e da parte residencial com a área pública, pontuou a questão do projeto original, em que a fachada das lojas seria voltada para a parte residencial, afirmando ser inviável em razão do estado precário em que se encontram. Solicitou que sejam observados os problemas vivenciados de forma cotidiana na área, devendo haver um consenso através da realização de mais audiências públicas. Inscrito presencialmente, o senhor Benedito Luzare parabenizou a equipe da SEDUH e demais envolvidos pelo trabalho desenvolvido. Ressaltou a importância de uma flexibilização em determinações específicas, exemplificando com a questão da platibanda de apenas 55 centímetros, que em intervenções em prédios antigos pode não ser factível. Se colocou à disposição para auxiliar em questões relativas a parte de engenharia, salientando o esforço para remodelar a cidade dentro da realidade atual, entretanto, afirmou haver questões técnicas que podem tornar a sua aplicação inviável. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira assegurou que a preocupação de ordem técnica será analisada pela equipe, esclarecendo que os 55 centímetros têm o intuito de manter a característica original, com o entendimento de questões técnicas podem interferir na sua aplicação. Inscrita pela plataforma virtual, a senhora Josiane Aguiar pontuou a questão da passagem de pedestres nas extremidades dos blocos, declarando que não oferece proteção aos pedestres em períodos de chuva, sugerindo que seja colocado contígua às unidades imobiliárias. Em relação à altura de três metros e meio para cobertura de RUVs, que resulta em uma inclinação acentuada, afirmou causar um grande impacto visual e que devem buscar uma definição mais discreta, devendo ser mostrado no anexo o corte por RUV. Em relação à questão volumétrica, sugeriu que se estabelecesse uma altura máxima para os elementos colocados na cobertura, para que o volume na cobertura cause um menor impacto visual. Afirmando não haver prazo para o termo de autorização de uso, o que anulará a sua efetividade. Quanto a platibanda, apontou a definição da altura de 50 centímetros, resolvendo a questão da cobertura em telha, no entanto, como a aplicação da lei é individual, salientou que não há garantias de que a altura em frente a todos os lotes na marquise inteira será cumprida, sugerindo como condicionante para concessão de uso que haja uma plataforma na altura correta. Em relação ao preço público, declarou não estar esclarecido como será feita a cobrança e qual a proporção. Sugeriu que haja a reserva de algum espaço entre blocos para implantação de quiosques que tradicionalmente ocupam a cidade. Sugestionou ainda a utilização de dispositivo constante do Decreto sobre a proibição de elemento de publicidade nas áreas públicas. Em relação à questão das demolições, propôs o acréscimo na parte de penalidades com relação as irregularidades de uma maneira geral, e uma revisão na lei no sentido de estabelecer tais penalidades. Sugeriu que o Governo assumira a questão das calçadas e o preço público que está sendo cobrado para remanejamento de redes ceda um preço público também para recuperação das calçadas. Afirmando ser importante que o morador tenha acesso aos processos de irregularidade, sugerindo a incursão destas informações no site da Administração. Por fim, informou que anteriormente a revisão da edição de 915, que alterou a legislação 766, em 2017, foi constituída uma Comissão na Secretaria, que procedeu uma

análise da legislação, chegando à conclusão que não seria necessárias alterações na lei, sendo identificado que tratavam-se de problemas de gestão, salientando ser importante buscar o estudo e analisar o que pode ser alterado. Parabenzou a equipe pelo trabalho desenvolvido. Inscrito de forma presencial, o senhor Fernando Bassit Costa fez considerações que dizem respeito à área na qual incidem vários decretos distritais de tombamento, o que diferencia a unidade de vizinhança número 1 das demais áreas protegidas pelo tombamento do plano urbanístico, solicitando ao Governo que imponha a tramitação de processos de licenciamento e autorização nessa área protegida pelo Decreto 30.303/2009, sendo uma unidade de vizinhança com tramitação obrigatória pela Secretaria de Cultura ou por órgão responsável pela tutela do tombamento, em razão de diversos problemas estruturais. Questionou se o comércio local da Asa Sul admite o uso residencial, uma vez que a lei trata da ocupação dos comércios e do modo de ocupação. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira salientou que o uso residencial não é permitido, e os equipamentos e instalações de gás não são objetos dessa lei, afirmou que todas as questões serão analisadas, salientando que a lei está trazendo integralmente as mesmas ocupações inicialmente previstas na Lei 766/2008. Inscrita pela plataforma virtual, a senhora Thais Barros Otonni questionou em relação ao projeto de arquitetura se haverá uma resolução para sua utilização e a obrigação de usar como bases os projetos microfilmados, que diferem da realidade. Afirmou ser importante tratar da instalação de gás na lei, por gerar problemas de entendimento, sugerindo a revisão da questão. Inscrito presencialmente, o senhor Rogério Meneguim proferiu os agradecimentos a todos os responsáveis pelo projeto. Pontuou a questão da definição da passagem de dois metros, sugerindo a manutenção do disposto na Lei 766, que ela também possa ser alinhada aos pilares de forma reta e desimpedida. Outra questão abordada foi a insistente utilização do termo da precariedade dos materiais utilizados, sugerindo a revisão. Tratando da remoção de mesas e cadeira, propôs um estudo para proteção desses espaços provisoriamente, não apenas para bares, como para demais tipos de comércio. Encerradas as inscrições, a senhora Raquel Roland Vila Nova afirmou não ser possível atender a todos os anseios, entretanto, assegurou que todas as contribuições são relevantes e serão discutidas internamente. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas salientou que cabe ao Governo ser o mediador da diversidade de opiniões apresentadas durante a reunião, pontuando que Brasília é uma cidade tombada, e que merece ser preservada, afirmando que nenhuma ocupação atinge as faixas verdes, reiterando que a Lei não está propondo nenhuma ocupação, e sim ajustando procedimentos de aprovação de projeto. Agradeceu a todos pelas contribuições, pontuando que serão utilizadas para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei, informou que todas serão respondidas. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o senhor Mateus Leandro de Oliveira deu por encerrada a audiência pública que tratou da Minuta de Projeto de Lei relativo a Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul do Setor de Habitações Coletivas Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto, agradecendo a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, RAQUEL ROLAND, Diretora; Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília Área I – DIGEB I/COGEB/SCUB/SEDUH.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 45, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, e em observância ao disposto no item 9.1, Etapas 6 e 8 do Edital de Chamamento Público nº 03/2020 e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tomar público e homologar o resultado definitivo da habilitação do Edital de Chamamento Público nº 03/2020, conforme Item 9.1, Etapa 6, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Recanto das Emase Estrutural.

Art. 2º De acordo com o item 9.1, Etapa 8 do Edital de Chamamento Público nº 03/2020, o Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES (CNPJ nº 12.687.473/0001-98) deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias – 11/03/2021 a 15/03/2021 –, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto ao conteúdo do documento, bem como ao Item 9.3 e seguintes do presente Edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta, para garantir a segurança ao público visitante e visando garantir a melhoria da prestação de serviços da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, as disposições contidas no Decreto 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo disciplinar as medidas a serem adotadas por parte da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB, no que se refere às ações que visam impedir a propagação do vírus causador da doença COVID-19 e, consequentemente, garantir segurança ao público visitante, tencionando o bom atendimento garantido à melhoria da prestação de serviços da FJZB.

Art. 2º Fica o Zoológico autorizado a funcionar para atendimento ao público desde que observe:

I - Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º do Decreto 41.849, de 27 de fevereiro de 2021;

II - Funcionamento de terça-feira a domingo, e feriados, das 9h às 17h;

III - Restrição da capacidade do zoológico limitado a ocupação máxima diária de 1500 pessoas;

IV - Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os visitantes e frequentadores;

V - Organização das filas na bilheteria, na entrada, na saída e no acesso às atrações, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento;

VI - Organização dos espaços físicos, garantindo a distância mínima entre participantes e grupos de participantes, evitando aglomerações;

VII - Promoção de limpeza e desinfecção, de forma frequente, de áreas de uso comum, tais como banheiros, lanchonetes, centros socioculturais e congêneres;

VIII - Proibição da utilização de equipamentos de uso comum que não forem higienizados;

IX - Garantia de que, no local, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas, sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19;

X - Fechamento das atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social;

XI - Respeito aos protocolos e às medidas de segurança definidos para bares e restaurantes, na comercialização e no consumo de bebidas e alimentos.

§ 1º: Somente serão permitidos os serviços prestados pelo permissionário correlato ao Termo de Permissão de Uso nº 01/2020, sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências, funcionando apenas nos casos de entrega de refeições, de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Decreto 41.849, de 27 de fevereiro de 2021.

§ 2º: Deverão ser higienizados os cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização, ou expostos em lousas, ou aplicativos eletrônicos que possam ser acessados, por meio de QR Code, por celular).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 43/2021. Caesb - Caesb Esportiva e Social, modifica os termos do ato de Outorga SEI-GDF nº 824/2019 - ADASA/SRH/COU, de 23 de agosto de 2019, referente ao direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço Área Especial de Serviços, Lote F, SAI, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00003915/2018-45.

GUSTAVO ANTÔNIO CARNEIRO

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, Substituto, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 251/2020. Carmo Cardoso, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de irrigação, localizado na Núcleo Rural Taquara, Chácara nº 30-A, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Píripaipau. Processo SEI nº 00197-0000595/2020-96.

Outorga/SRH nº 405/2020. Antonio Gregório Afonso, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 2, Inera 07, Chácara nº 24, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 0197-000618/2017.

Outorga/SRH nº 415/2021. José Eduardo Rezek Ajub, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, localizado na Colônia Agrícola Estanislau, Lote 16, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim. Processo SEI nº 00197-00003189/2020-85.

Outorga/SRH nº 417/2020. Gustavo da Matta Cardoso, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizado na DF 205, Km 18/20, vicinal 201, Córrego do Ouro, Fercal /DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio do Palma. Processo SEI nº 00197-00002939/2020-00.

Outorga/SRH nº 419/2020. Hebert Brenner, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Condomínio Estância Vila Rica, Gleba I, Lote 84, Sobradinho /DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sonhém. Processo SEI nº 00197-00002763/2020-88.

Outorga/SRH nº 422/2020. Seara Alimentos Ltda, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de três poços tubulares, para fins de criação de animais, localizados na Quadra 433, S/N, Área Especial Parte 1, Samambaia /DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Baixo Rio Descoberto. Processo SEI nº 0197-001390/2012.

Outorga/SRH nº 423/2020. Adriana Casanova Guedes de Almeida, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado na Estância Vila Rica, Lotes 59/60, Gleba III, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo SEI nº 00197-00002099/2020-77.